

Medida Provisória Nº 759 de 2016.

Abril de 2017

Pontos principais da MP Nº 759/2016

Alterações na Lei 11.952 de 2009

1. Preço da terra para regularização fundiária;
2. Cláusulas resolutivas;
3. Renegociação de títulos antigos;
4. Pós titulação aos municípios;
5. Venda direta.

1. Preço da terra para regularização fundiária (art. 12 da Lei 11.952 de 2009)

Motivo da proposta: Simplificação e maior transparência na definição do valor a ser cobrado no processo de regularização fundiária.

Proposta:

Manutenção da gratuidade para áreas até 1 módulo fiscal;
Acima de 1 módulo fiscal segue conforme estratificação abaixo:

Dimensão do imóvel	Percentual em relação a PPR
acima de 1 (um) e até 2 (dois) módulos fiscais:	10% (dez por cento) do valor mínimo da PPR;
acima de 2 (dois) e até 3 (três) módulos fiscais:	20% (vinte por cento) do valor mínimo da PPR;
acima de 3 (três) e até 4 (quatro) módulos fiscais:	30% (trinta por cento) do valor mínimo da PPR;
acima de 4 (quatro) e até 6 (seis) módulos fiscais:	40% (quarenta por cento) do valor mínimo da PPR;
acima de 6 (seis) e até 8 (oito) módulos fiscais:	50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da PPR;
acima de 8 (oito) e até 10 (dez) módulos fiscais:	60% (sessenta por cento) do valor mínimo da PPR;
acima de 10 (dez) e até 12 (doze) módulos fiscais:	70% (setenta por cento) do valor mínimo da PPR; e
acima de 12 (doze) e até 15 (quinze) módulos fiscais:	80% (oitenta por cento) do valor mínimo da PPR.

2. Cláusulas resolutivas (art. 15, 16, 17 e 18 da Lei 11.952 de 2009)

Motivo da proposta: Permitir a efetividade da política de regularização fundiária na Amazônia Legal, na medida que torna-se mais objetivo o processo de acompanhamento e verificação das condições resolutivas de títulos expedidos.

Proposta:

Alteração dos termos do art. 15 da Lei 11.952/2009 possibilitando a verificação mais objetiva do cumprimento das cláusulas;

- Inclusão da possibilidade de Termo da Ajustamento de Conduta – TAC para casos de danos ambientais, evitando a rescisão do Título;
- Previsão da possibilidade de liberação das condições resolutivas a partir do terceiro ano do título, mediante pagamento de 100% do valor médio da PPR;
- Exclusão da obrigatoriedade de realização de vistoria para comprovação do cumprimento das condições resolutivas.

3. Renegociação de títulos antigos (art. 19 da Lei 11.952 de 2009)

Motivo da proposta: Permitir a efetividade da política de regularização fundiária na Amazônia Legal. Milhares de títulos expedidos pela União em situação de inadimplência, impossibilitados de se adimplir em razão dos termos do art. 19 da Lei 11.952 de 2009.

Proposta:

Alteração do art. 19, permitindo a renegociação dos títulos emitidos até a data da MP;

Pagamento nos mesmos termos dos títulos novos;

Padronização das condições a serem verificadas para liberação das condições resolutivas;

Ressalva para renegociação nas situações em que houver interesse público ou social.

4. Pós titulação aos municípios (art. 30 da Lei 11.952 de 2009)

Motivo da proposta: Permitir maior autonomia aos municípios no processo de destinação das áreas doadas pela União.

Proposta:

Exclusão dos incisos do art. 30 que impõem regras ao município titulado.

Utilização das mesmas regras da Reurb.

5. Venda direta (art. 38 da Lei 11.952 de 2009)

Motivo da proposta: Permitir maior alcance da política de regularização fundiária. Há situações consolidadas que não se enquadram nos requisitos do art. 5º da Lei 11.952 de 2009 e que permanecem em situação irregular.

Proposta:

Inclusão de previsão da venda direta aos ocupantes com ocupação anterior a dezembro de 2004 e a proprietários de outro imóvel desde que a área a ser regularizada seja contigua e não seja superior ao limite de 15 módulos fiscais.

Pagamento por 100% do **valor máximo da PPR**.

Cláusulas resolutivas nos mesmos termos do títulos onde é dispensada a licitação.

Obrigado!

Contato:

Tel:(61) 3214-0516

jose.dumont@incra.gov.br